

Comunicação Interna nº 1 / FEIRA DE SANTANA - COORDENADOR - PROMOTORIA REGIONAL

Em 31 de janeiro de 2023.

De: FEIRA DE SANTANA - COORDENAÇÃO REGIONAL

NAYARA VALTÉRCIA GONÇALVES BARRETO

Promotora de Justiça Coordenadora

Para: SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES

Superintendente

Assunto: Solicitação para contratação por dispensa de licitação

Prezado Senhor;

Cumprimento-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a contratação, por dispensa de licitação, dos serviços de **vigilância através de monitoramento eletrônico (com inspetor)** para a Sede da Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana, conforme documentação anexa.

Ressaltamos, no ensejo, que a solicitação de autorização para dispensa de licitação fundamenta-se no enquadramento da contratação pretendida à hipótese prevista no art. 59, inciso II da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 e Decreto Estadual nº 18.489 de 12/07/2018.

Justifica-se a necessidade dos serviços, objeto desta solicitação, na demanda institucional por segurança e proteção patrimonial, tanto do imóvel quanto dos bens que guarnecem a Sede Regional, sendo os serviços de vigilância por monitoramento um meio eficaz de evitar ou coibir arrombamentos ou furtos.

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Nayara Valtércia Gonçalves Barreto
Promotora de Justiça Coordenadora



Documento assinado eletronicamente por **Nayara Valtércia Gonçalves Barreto** em 31/01/2023, às 17:29, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0573952** e o código CRC **813355FD**.

Comunicação Interna nº 4 / FEIRA SANTANA - APOIO TÊC ADM - PROMOTORIA REGIONAL

Em 31 de janeiro de 2023.

De: FEIRA DE SANTANA - PROMOTORIA REGIONAL - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

Para: SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Assunto: Solicitação de serviços de vigilância por meio de sistema eletrônico de monitoramento da PJR de Feira de Santana

Senhor Superintendente;

Cumprimentando-o cordialmente, solicito de Vossa Excelência, autorização para realização de **Dispensa de Licitação** para contratação de **Monitoramento Eletrônico para a Sede Regional do Ministério Público em Feira de Santana - BA**, tendo em vista a necessidade de aumentar as medidas de segurança desta Regional, para fins de apreciação e providências que julgar necessárias.

Ademais, informo que os servidores Edson Cabral de Souza Júnior (mat. 352.157) e Moisés Lobo Barbosa (mat. 353.347) ficarão como fiscal e suplente do referido contrato.

Atenciosamente,

Danielle Miranda Almeida das Neves
Gerente Regional



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Miranda Almeida das Neves** em 31/01/2023, às 16:59, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0573719** e o código CRC **1307C328**.

Formulário para Solicitação de Autorização de Dispensa de Licitação

Unidade:

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL / FEIRA DE SANTANA

Objeto (Padronizado de acordo com o Contrato Padrão):

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO

Finalidade / Objetivo da Contratação:

MONITORAMENTO ELETRÔNICO DA SEDE REGIONAL DE FEIRA DE SANTANA/BA

PROPOSTAS APRESENTADAS

Proposta 1

1 - Item:

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA POR MEIO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS

1 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

PREVINA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA

1 - Valor Total (R\$):

17.599,20

Proposta 2

2 - Item:

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA POR MEIO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS

2 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

FB BRASIL SEGURANÇA EIRELI

2 - Valor Total (R\$):

-

Proposta 3

3 - Item:

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA POR MEIO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS

3 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

SOLSEG SOLUÇÕES INTEGRADAS

3 - Valor Total (R\$):

-

Proposta 4

4 - Item:

-

4 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

-

4 - Valor Total (R\$):

-

Proposta 5

5 - Item:

-

5 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

-

5 - Valor Total (R\$):

-

Observação: caso o espaço não seja suficiente para as propostas, utilizar novo formulário.

Critério de seleção dos fornecedores de acordo com o objeto, finalidade, objetivo e avaliação das propostas apresentadas - Menor Preço

FORNECEDOR(es) SELECIONADO(s)

1 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

PREVINA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA

1 - Endereço:

RUA PROFESSOR FERNANDO SÃO PAULO, 336 - CEP 44035-030 - PONTO CENTRAL - FEIRA DE SANTANA/BA

1 - CPF/CNPJ:

06876797000171

1 - Valor (R\$):

17.599,20

2 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

-

2 - Endereço:

-

2 - CPF/CNPJ:

-

2 - Valor (R\$):

-

3 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

-

3 - Endereço:

-

3 - CPF/CNPJ:

-

3 - Valor (R\$):

-

4 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

-

4 - Endereço:

-

4 - CPF/CNPJ:

-

4 - Valor (R\$):

-

5 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

-

5 - Endereço:

-

5 - CPF/CNPJ:

-

5 - Valor (R\$):

-

Anexar:

1 - Certidões - prova de regularidade do fornecedor escolhido, conforme descritas na base de conhecimento

2 - Minuta padrão do Contrato - Contrato preenchido com as informações orçamentárias (Código da Unidade Gestora, deverá ser verificado na Base de Conhecimento)

3 - Procedimento Padrão do Contrato (Disponível da Base de Conhecimento)

FISCAIS DO CONTRATO

Fiscal

Nome completo:

EDSON CABRAL DE SOUZA JÚNIOR

Matrícula:

352157

Suplente

Nome completo (suplente):

MOISÉS LOBO BARBOSA

Matrícula (suplente):

353347

Responsável pela Unidade Executora:

DANIELLE MIRANDA ALMEIDA DAS NEVES

Fundamentação Legal: Art. 59 Inciso II: DA DISPENSA

Art. 59 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, e para alienações.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Cabral de Souza Junior** em 31/01/2023, às 15:46, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0573717** e o código CRC **8C973CED**.

MANIFESTAÇÃO

Esclarecemos que o Formulário de Dispensa de Licitação (0573717) não aceitou os valores das propostas vencidas, por este motivo não foi possível lançar tais valores no formulário, os quais informamos abaixo:

PROPOSTAS APRESENTADAS

Proposta 1

1 - Item:
SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA POR MEIO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS

1 - Fornecedor (Nome / Razão Social):
PREVINA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA

1 - Valor Total (R\$):
R\$ 17.599,20

Proposta 2

2 - Item:
SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA POR MEIO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS

2 - Fornecedor (Nome / Razão Social):
FB BRASIL SEGURANÇA EIRELI

2 - Valor Total (R\$):
R\$ 23.940,00

Proposta 3

3 - Item:
SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA POR MEIO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS

3 - Fornecedor (Nome / Razão Social):
SOLSEG SOLUÇÕES INTEGRADAS

3 - Valor Total (R\$):
R\$ 25.200,00



Documento assinado eletronicamente por **Edson Cabral de Souza Junior** em 31/01/2023, às 15:47, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0573718** e o código CRC **348AB0A3**.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA XXXX, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº XXX/201X - SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA XXXXX**, CNPJ nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, estabelecida à xxxxxxxxxxxx, representada por xxxxxxxx, CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº xxx/201X-PJR/xxxx, protocolado sob o nº 003.0.xxxxxx/201x, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, na Promotoria de Justiça _____ de XXXXXX, situada à XXXXXX;

1.2 Inclui-se no objeto contratado a disponibilização, com instalação, dos seguintes equipamentos e materiais, em regime de comodato:

DESCRIÇÃO (Obs: adequar ao caso concreto)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
XXXXXXXXXXXXXXXX	Unidade	xx
XXXXXXXXXXXXXXXX	xx	xx
XXXXXXXXXXXXXXXX	xx.	xx
XXXXXXXXXXXXXXXX	xx	xx
XXXXXXXXXXXXXXXX	xx	xx
XXXXXXXXXXXXXXXX	xx	xx
XXXXXXXXXXXXXXXX	xx	xx

1.3 Os serviços objeto do presente contrato compreendem, ainda, a completa e perfeita instalação e manutenção do sistema de monitoramento eletrônico fornecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente contrato é de Execução Indireta na modalidade empreitada por preço unitário;

2.2 Os serviços objeto deste Contrato serão prestados com a utilização de sistema de monitoramento eletrônico, que possibilite o recebimento pela **CONTRATADA**, via linha telefônica, de sinal de alarme proveniente dos equipamentos instalados na Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**;

2.2.1 A execução contratual não poderá sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, operando-se 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

2.2.2 Diante do recebimento do sinal de alarme, deverá a **CONTRATADA**, imediatamente, enviar inspetor técnico de vistoria à sede da Promotoria de Justiça para verificar a origem. Em sendo constatada a ocorrência (ou indício) de delito, deverá o técnico adotar as seguintes providências,



independentes entre si:

2.2.2.1 Contatar, via telefone, preposto(s) do **CONTRATANTE** previamente indicado(s) para tal finalidade;

2.2.2.2 Dar aviso à autoridade policial, mediante contato telefônico, acusando o recebimento de um sinal de alarme remoto;

2.2.3 Quando do início da execução contratual, as partes deverão indicar os contatos telefônicos (fixo e celular) utilizados na execução deste contrato, incumbindo-lhes informar de imediato quaisquer alterações dos mesmos;

2.3 A entrega dos equipamentos/materiais e a completa instalação do sistema de monitoramento eletrônico deverão ocorrer, impreterivelmente, na data de início da vigência do contrato;

2.4 O **CONTRATANTE** deverá designar as pessoas que terão acesso aos equipamentos, para que a **CONTRATADA** possa orientá-las e treiná-las, a fim de que estejam habilitadas à correta utilização do sistema eletrônico de segurança objeto desta contratação;

2.4.1 O treinamento deverá ocorrer após a entrega formal do sistema eletrônico de alarme, em data previamente designada e devidamente ajustada com o **CONTRATANTE**;

2.5 A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE**, via e-mail, relatório circunstanciado e documentado acerca da sequência de providências tomadas, no caso de haver ocorrido uma detecção de alarme, ou quando lhe for solicitado;

2.6 No caso de ocorrer um disparo acidental de alarme, o **CONTRATANTE** deverá comunicar o fato imediatamente à **CONTRATADA**, por telefone, declinando a sua senha;

2.7 É responsabilidade do **CONTRATANTE**:

2.7.1 Providenciar a perfeita manutenção da sua linha telefônica, para garantir a transmissão adequada dos sinais para a estação monitora **CONTRATADA**;

2.7.2 Armar e desarmar o seu sistema de segurança eletrônica;

2.7.3 Comunicar previamente à **CONTRATADA** sobre a realização de testes nos dispositivos de segurança (ou outras atitudes semelhantes) que possam gerar a recepção de alarme;

2.7.4 Manter os sensores e equipamentos instalados pela **CONTRATADA** nas mesmas posições e locais, a fim de evitar comprometimento da área protegida pelo sistema;

2.8 O **CONTRATANTE** deverá avisar à **CONTRATADA**, por escrito, caso necessite reformar ou modificar áreas abrangidas pelo equipamento eletrônico (sensores), para que a mesma possa reavaliar o local e verificar a necessidade de relocação dos aparelhos, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**;

2.9 Os equipamentos cedidos em regime de comodato deverão ser retirados pela **CONTRATADA** imediatamente após o encerramento contratual, independentemente de notificação pelo **CONTRATANTE**;

2.9.1 A inércia da **CONTRATADA** na retirada dos equipamentos dentro do prazo não caracterizará, em nenhuma hipótese, responsabilidade do **CONTRATANTE** sobre os mesmos, nem ensejará qualquer tipo de indenização ou pagamento adicional;

2.10 Quaisquer serviços abrangidos na execução contratual deverão ser realizados por profissional(s) que possua(m) capacitação técnica compatível com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar o(s) mesmo(s) quanto às suas obrigações e afazeres;

2.11 Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de segurança, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam a atividade;

2.12 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações;

2.13 O recebimento dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**;

2.14 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.14.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a adequar/ajustar o serviço no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**, assegurando-se sempre que qualquer conserto seja finalizado no mesmo dia útil em que se deu a notificação;

2.15 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual - BA nº 9.433/2005;

2.16 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/XXXX	XXXX	XXX	XXXX	XXXXX

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço mensal estabelecido para plena execução do objeto contratual é de R\$ xxx,xx (xxxxxxx reais);

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ xxxx,xx (xxxxxxx reais), equivalente a xxx (xxxx) meses de prestação de serviços;

4.3 Nos preços computados neste contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, equipamentos, sensores, peças e materiais empregados, inclusive ferramentas, depreciação, aluguéis, seguros, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no



objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.1**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente.

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia.

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja xx de xxxxxx de 201x, à data de concessão do reajuste;

7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;



7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejem estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação;

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de xx (xxxx) meses, a começar em xx de xxxxxx de 201x e a terminar em xx de xxxxxx de 201x, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005;

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.2 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.3 Dispor de toda mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais e transportes necessários à execução dos serviços objeto deste instrumento;

9.4 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;

9.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

9.6 Assegurar que os serviços objeto deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

9.7 Fornecer os contatos telefônicos de todo o pessoal de apoio designado para execução do objeto contratual, especialmente para atendimento a situações de emergência, inclusive aos finais de semana e feriados;

9.8 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho aplicáveis aos serviços contratados, bem como atentar para as regras de disciplina, identificação e cortesia do local onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato;

9.9 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;



9.10.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.11 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.12 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.13 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.14 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de Dispensa de Licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.15 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.15.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

9.16 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**;

10.3 Permitir e facilitar o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.4 Não trocar ou alterar peças e/ou locais de instalação dos equipamentos disponibilizados pela **CONTRATADA**;

10.5 Comunicar à **CONTRATADA** o(s) nome(s) e telefone(s) de contato de seu(s) preposto(s) a ser(em) acionado(s) em caso de recebimento de sinal de alarme, informando no prazo de 48 (quarenta e oito) horas quaisquer alterações dos referidos dados;

10.6 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções e comunicar alterações de prazos, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;



12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coadjuva a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5 A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento.

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não diverjam deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O serviço de **MONITORAMENTO** prestado pela **CONTRATADA** é uma atividade exclusivamente de meio e não de resultados, e não substitui o poder e dever estatal de policiamento, nos moldes definidos pela Constituição Federal;



18.2 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

18.3 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.5 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.6 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.7 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.8 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, ____ de _____ de 201x.

Ministério Público do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

CONTRATADA
Representante Legal
Cargo



PROCEDIMENTO Nº: 003.0.11769/2018

INTERESSADO: DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

ESPÉCIE: CONSULTA JURÍDICA

EMENTA: CONSULTA JURÍDICA. SOLICITAÇÃO DE PADRONIZAÇÃO DE MINUTAS CONTRATUAIS. ART. 133 DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005. POSSIBILIDADE. REGULARIDADE DAS MINUTAS CONTRATUAIS APRESENTADAS. OTIMIZAÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA. PELA APROVAÇÃO.

PARECER Nº. 874/2018

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica de minutas contratuais oriundas de processos de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com a finalidade de padronização e otimização das atividades administrativas do Ministério Público do Estado da Bahia.

As minutas contratuais encaminhadas para análise jurídica são as seguintes: 1) Lavagem de veículos (pessoa jurídica); 2) Mensageiro motorizado (pessoa jurídica); 3) reprografia (pessoa jurídica); 4) Táxi (pessoa jurídica); 5) Vigilância eletrônica (com inspetor e sem inspetor); 6) Fornecimento de água mineral, com serviços de retirada de vasilhames vazios; 7) Jardinagem (pessoa jurídica).



II – DA POSSIBILIDADE DE PADRONIZAÇÃO DE MINUTAS CONTRATUAIS

De acordo com o art. 133 da Lei Estadual nº. 9.433/2005, os instrumentos contratuais obedecerão à minuta-padrão aprovada pela Assessoria Jurídica, mecanismo que visa otimizar a atividade administrativa, mormente nas hipóteses em que os instrumentos contratuais obedecem a cláusulas uniformes. Explicita a doutrina:

É elogiável a intenção de otimizar as atividades administrativas, para economizar recursos humanos e ganhar celeridade, padronizando documentos e pareceres. Ora, não há qualquer defeito em debater e construir, administrativamente, modelos de editais e demais documentos pertinentes. Aliás, o diálogo e a interação entre os diversos setores administrativos devem ser incentivados.¹

O Tribunal de Contas da União já referendou a possibilidade de adoção de minuta-padrão, previamente aprovada pela Assessoria Jurídica, desde que haja identidade de objeto – e este representar contratação corriqueira – e não restarem dúvidas acerca da possibilidade de adequação das cláusulas exigidas no contrato pretendido às cláusulas previamente estabelecidas na minuta-padrão². Essa é, precisamente, a hipótese sob exame.

A Advocacia-Geral da União, inclusive, editou a Orientação Normativa nº. 55/2014, explicitando a dispensa de análise individualizada pelos órgãos consultivos sobre processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica, bem como que estejam presentes os requisitos lá estipulados, *in verbis*:

Orientação Normativa nº. 55/2014, AGU: I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 4 ed., rev., e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 316.

² TCU, Acórdão nº 3.014/2010 – Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, DOU de 12.11.2010.



jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação. II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. (sem grifos no original)

III – DA ANÁLISE DAS MINUTAS CONTRATUAIS

As minutas contratuais apresentadas são utilizadas de forma corriqueira pela Administração Pública para viabilizar a contratação dos objetos supramencionados para as Promotorias de Justiça do Estado da Bahia, seguindo cláusulas uniformes. É importante destacar, por oportuno, que todas as minutas apresentadas decorrem de procedimentos de dispensa de licitação, cujo regramento está previsto nos arts. 59 e 65 da Lei Estadual nº. 9.433/2005 e deve ser rigorosamente obedecido.

Analisando as minutas encaminhadas a esta Assessoria Técnico-Jurídica, verifica-se a existência de preâmbulo, definição do objeto e seus elementos característicos, o regime de execução, os preços e as condições de pagamento, dotação orçamentária, previsão de acréscimos e supressões, reajustamento e revisão de preços, vigência, obrigações das partes, fiscalização, penalidades, hipóteses de rescisão, cláusula acerca da ausência de vínculo empregatício, a vinculação à dispensa de licitação, publicidade, foro e disposições gerais, em obediência ao art. 126 da Lei Estadual nº. 9.433/2005, o que deverá ser obedecido pelas Unidades interessadas.

É imperioso ressaltar que a presente análise restringe-se às cláusulas previamente encaminhadas a esta Assessoria Técnico-Jurídica. Qualquer sugestão de alteração das cláusulas contratuais ora examinadas deverá ser objeto de nova apreciação jurídica.

3/4
6



IV – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela dispensa da apreciação jurídica das minutas contratuais ora encaminhadas, referentes aos seguintes objetos: 1) Lavagem de veículos (pessoa jurídica); 2) Mensageiro motorizado (pessoa jurídica); 3) reprografia (pessoa jurídica); 4) Táxi (pessoa jurídica); 5) Vigilância eletrônica (com inspetor e sem inspetor); 6) Fornecimento de água mineral, com serviço de retirada de vasilhames vazios (pessoa jurídica); 7) Jardinagem (pessoa jurídica).

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 25 de Setembro de 2018.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Mat. 351.869

Bel. Eduardo Loula Novais de Paula
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Mat. 353.767



Ref. SIMP Nº 003.0.11769/2018

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, pelos fundamentos expostos no Parecer nº 874/2018, relativo à padronização dos procedimentos para contratação por dispensa de licitação.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção das providências necessárias.

Em 26 de setembro de 2018


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA PREVINA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº /2023 – SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA PREVINA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA**, CNPJ nº. **06876797/0001-71**, estabelecida à **Rua Professor Fernando São Paulo, 336 – Ponto Central – Feira de Santana-BA, CEP: 00435-030**, representada por **CLEBER LOPES FERREIRA**, CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº **001/2023-PJR/Feira de Santana-BA**, protocolado sob o SEI nº **19.09.00872.0002374/2023-72**, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, na Promotoria de Justiça **Feira de Santana-BA**, situada à **Avenida Preside Dutra, 2004, Santa Mônica, CEP 44076-160, Feira de Santana-BA**;

1.2 Inclui-se no objeto contratado a disponibilização, com instalação, dos seguintes equipamentos e materiais, em regime de comodato:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Central de Alarme Intelbras 2018 - EG	02
Teclado Intelbras	02
Chip de Telemetria	02
Bateria Selada 12v 7 Amp	04
Transformador de 1,50 Amp	02
Sirene Eletrônica 120 Dcbs	04
Sensor Intelbras Pet Imune	36
Caixas de Cabo de Rede	05
Kit de Aterramento	02
Cerca Elétrica Industrial em Top Perímetro	01
Central de Choque	02
Mensalidade do Monitoramento	R\$ 1.466,60



1.3 Os serviços objeto do presente contrato compreendem, ainda, a completa e perfeita instalação e manutenção do sistema de monitoramento eletrônico fornecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente contrato é de Execução Indireta na modalidade empreitada por preço unitário;

2.2 Os serviços objeto deste Contrato serão prestados com a utilização de sistema de monitoramento eletrônico, que possibilite o recebimento pela **CONTRATADA**, via linha telefônica, de sinal de alarme proveniente dos equipamentos instalados na Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**;

2.2.1 A execução contratual não poderá sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, operando-se 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

2.2.2 Diante do recebimento do sinal de alarme, deverá a **CONTRATADA**, imediatamente, enviar inspetor técnico de vistoria à sede da Promotoria de Justiça para verificar a origem. Em sendo constatada a ocorrência (ou indício) de delito, deverá o técnico adotar as seguintes providências, independentes entre si:

2.2.2.1 Contatar, via telefone, preposto(s) do **CONTRATANTE** previamente indicado(s) para tal finalidade;

2.2.2.2 Dar aviso à autoridade policial, mediante contato telefônico, acusando o recebimento de um sinal de alarme remoto;

2.2.3 Quando do início da execução contratual, as partes deverão indicar os contatos telefônicos (fixo e celular) utilizados na execução deste contrato, incumbindo-lhes informar de imediato quaisquer alterações dos mesmos;

2.3 A entrega dos equipamentos/materiais e a completa instalação do sistema de monitoramento eletrônico deverão ocorrer, impreterivelmente, na data de início da vigência do contrato;

2.4 O **CONTRATANTE** deverá designar as pessoas que terão acesso aos equipamentos, para que a **CONTRATADA** possa orientá-las e treiná-las, a fim de que estejam habilitadas à correta utilização do sistema eletrônico de segurança objeto desta contratação;

2.4.1 O treinamento deverá ocorrer após a entrega formal do sistema eletrônico de alarme, em data previamente designada e devidamente ajustada com o **CONTRATANTE**;



2.5 A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE**, via e-mail, relatório circunstanciado e documentado acerca da sequência de providências tomadas, no caso de haver ocorrido uma detecção de alarme, ou quando lhe for solicitado;

2.6 No caso de ocorrer um disparo acidental de alarme, o **CONTRATANTE** deverá comunicar o fato imediatamente à **CONTRATADA**, por telefone, declinando a sua senha;

2.7 É responsabilidade do **CONTRATANTE**:

2.7.1 Providenciar a perfeita manutenção da sua linha telefônica, para garantir a transmissão adequada dos sinais para a estação monitora **CONTRATADA**;

2.7.2 Armar e desarmar o seu sistema de segurança eletrônica;

2.7.3 Comunicar previamente à **CONTRATADA** sobre a realização de testes nos dispositivos de segurança (ou outras atitudes semelhantes) que possam gerar a recepção de alarme;

2.7.4 Manter os sensores e equipamentos instalados pela **CONTRATADA** nas mesmas posições e locais, a fim de evitar comprometimento da área protegida pelo sistema;

2.8 O **CONTRATANTE** deverá avisar à **CONTRATADA**, por escrito, caso necessite reformar ou modificar áreas abrangidas pelo equipamento eletrônico (sensores), para que a mesma possa reavaliar o local e verificar a necessidade de relocação dos aparelhos, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**;

2.9 Os equipamentos cedidos em regime de comodato deverão ser retirados pela **CONTRATADA** imediatamente após o encerramento contratual, independentemente de notificação pelo **CONTRATANTE**;

2.9.1 A inércia da **CONTRATADA** na retirada dos equipamentos dentro do prazo não caracterizará, em nenhuma hipótese, responsabilidade do **CONTRATANTE** sobre os mesmos, nem ensejará qualquer tipo de indenização ou pagamento adicional;

2.10 Quaisquer serviços abrangidos na execução contratual deverão ser realizados por profissional(s) que possua(m) capacitação técnica compatível com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar o(s) mesmo(s) quanto às suas obrigações e afazeres;

2.11 Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de segurança, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam a atividade;

2.12 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações;



2.13 O recebimento dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**;

2.14 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.14.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a adequar/ajustar o serviço no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**, assegurando-se sempre que qualquer conserto seja finalizado no mesmo dia útil em que se deu a notificação;

2.15 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual - BA nº 9.433/2005;

2.16 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0023	4058	9900	100	33.90.39

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço mensal estabelecido para plena execução do objeto contratual é de R\$ **1.466,60** (**Um mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos**);

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ **17.599,20** (**Dezessete mil quinhentos e noventa e nove reais e vinte centavos**), equivalente a **12 (doze)** meses de prestação de serviços;

4.3 Nos preços computados neste contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, equipamentos, sensores, peças e materiais empregados, inclusive ferramentas, depreciação, aluguéis, seguros, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES



5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.10 faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.1**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente.

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia.

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja **31 de janeiro de 2023**, à data de concessão do reajuste;



7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejem estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação;

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de **12 (doze)** meses, a começar em **16 de março** de 2023 e a terminar em **15 de março** de 2024, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005;

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;



9.2 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.3 Dispor de toda mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais e transportes necessários à execução dos serviços objeto deste instrumento;

9.4 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;

9.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

9.6 Assegurar que os serviços objeto deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

9.7 Fornecer os contatos telefônicos de todo o pessoal de apoio designado para execução do objeto contratual, especialmente para atendimento a situações de emergência, inclusive aos finais de semana e feriados;

9.8 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho aplicáveis aos serviços contratados, bem como atentar para as regras de disciplina, identificação e cortesia do local onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato;

9.9 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.10.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.11 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.12 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.13 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;



9.14 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de Dispensa de Licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.15 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.15.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

9.16 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**;

10.3 Permitir e facilitar o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.4 Não trocar ou alterar peças e/ou locais de instalação dos equipamentos disponibilizados pela **CONTRATADA**;

10.5 Comunicar à **CONTRATADA** o(s) nome(s) e telefone(s) de contato de seu(s) preposto(s) a ser(em) acionado(s) em caso de recebimento de sinal de alarme, informando no prazo de 48 (quarenta e oito) horas quaisquer alterações dos referidos dados;

10.6 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA**



sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções e comunicar alterações de prazos, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:



12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coadjuva a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5 A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;



12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento.

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO



Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não diverjam deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O serviço de **MONITORAMENTO** prestado pela **CONTRATADA** é uma atividade exclusivamente de meio e não de resultados, e não substitui o poder e dever estatal de policiamento, nos moldes definidos pela Constituição Federal;

18.2 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

18.3 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.5 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.6 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.7 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.8 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

**CONTRATO-PADRÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MONITORAMENTO ELETRÔNICO (COM INSPETOR) NO INTERIOR
DO ESTADO DA BAHIA (PESSOA JURÍDICA)**

Salvador, _____ de _____ de 2023.

**Ministério Público do Estado da
Bahia**
Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão
Administrativa

**PREVINA VIGILÂNCIA
PATRIMONIAL LTDA**
CLEBER LOPES FERREIRA
DIRETOR

PREVINA – VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.

ENDEREÇO: R. PROFESSOR FERNANDO SÃO PAULO, 336 FEIRA DE SANTANA/BA

CEP – 44.075.045

TELEFONE: 75 3622.8886

PROPOSTA DE PREÇO PARA SEGURANÇA ELETRÔNICA

AO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA EM FEIRA DE SANTANA

Att. Dra. Daniele

Prezada Senhora;

Segue abaixo orçamento solicitado, conforme discriminação dos itens abaixo:

TIPO DE EQUIPAMENTO	UNI.
Central de Alarme Intelbras 2018 - EG	02
Teclado Intelbras	02
Chip de Telemetria	02
Bateria Selada 12v 7 Amp	04
Transformador de 1,50 Amp	02
Sirene Eletrônica 120 Dcbs	04
Sensor Intelbras Pet Imune	36
Caixa de Cabo de Rede	05
Kit de aterramento	02
Cerca Elétrica Industrial em Todo Perímetro	01
Central de Choque	02
Mensalidade do Monitoramento	R\$1.466,60

VALOR MENSAL – R\$ 1.466,60 (Hum mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos).

Condições Comerciais:

- 1 – Validade da Proposta: 90 dias
- 2 – Prazo de Execução de Serviço: Não se Aplica

Feira de Santana/BA, 27 de Janeiro de 2023

Atenciosamente,


Previna
VIGILÂNCIA PATRIMONIAL
Cleber Lopes Ferreira
DIRETOR

06876797/0001-71

Previna Vigilância Patrimonial Ltda
Rua Prof. Fernando São Paulo, 336 - Casa
Ponto Central - CEP 44035-030

CONTRATO SOCIAL

MANDEL GOMES DA SILVA, [REDACTED]

HAMILTON ROCHA DE MENDONÇA, [REDACTED]

[REDACTED], por este instrumento particular e na melhor forma de direito, constituem entre si, uma SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de "PREVINA VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA", e terá sede na Av. Maria Quitéria, nº 3589, Mangabeira, Feira de Santana, Bahia, CEP: 44038-030, ficando eleito o foro desta Comarca, para qualquer ação fundada no presente instrumento.

SEGUNDA

O objetivo da sociedade será a prestação de serviços de vigilância patrimonial, pessoal e sistemas de alarme.

TERCEIRA

O capital social será de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), dividido em 130.000 (cento e trinta mil) cotas, de R\$ 1,00 (um real) cada, neste ato totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, ficando assim distribuído entre os sócios:

<u>SÓCIOS:</u>	<u>COTAS:</u>	<u>VALOR TOTAL:</u>
MANDEL GOMES DA SILVA	65.000	R\$ 65.000,00
HAMILTON ROCHA DE MENDONÇA	65.000	R\$ 65.000,00
TOTAIS:	130.000	R\$ 130.000,00

Continua...

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que esta fotocópia está conforme o original

[Assinatura]
Ministério Público do Estado da Bahia

Hamilton Rocha de Mendonça

Continuação...

QUARTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil de 2002.

QUINTA

As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

SEXTA

O início das atividades será a partir da data do registro deste instrumento na Junta Comercial do Estado da Bahia, e o prazo de duração será por tempo indeterminado.

SETIMA

A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, desde que seja do interesse da mesma e atenda as exigências legais.

OITAVA

A administração da sociedade ficará a cargo apenas do sócio MANOEL GOMES DA SILVA, ao qual cabe, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

PARAGRAFO UNICO: Fica facultado ao administrador, atuar, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

NONA

Apenas o sócio MANOEL GOMES DA SILVA, fará jus a uma retirada mensal à título de "pro-labore", que será fixado anualmente de prévio acordo entre os sócios, obedecendo os limites estabelecidos pela Legislação do Imposto de Renda.

Continua...

AUTENTICAÇÃO
 Certifico e dou fé que esta
 fotocópia está conforme o original
 Ministério Público do Estado da Bahia

Continuação...

DECIMA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

DECIMA PRIMEIRA

O Administrador declara, sob as penas da Lei, não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DECIMA SEGUNDA

A morte ou retirada de qualquer um dos sócios, não implicará em extinção da sociedade. Por si e seus sucessores, assumem neste ato, os cotistas, o compromisso irrevogável e irretratável de, na hipótese segunda, transferir as respectivas cotas a terceiros que venham formalmente aderir a todos termos do presente Contrato Social, estendendo-se tal disposição aos processos sucessórios pertinentes à primeira hipótese.

DECIMA TERCEIRA

Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva cota a terceiros sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das cotas que possuírem, observado o seguinte:

I - Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II - Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as cotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

Continua...

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que esta
fotocópia está conforme o original
Ministério Público do Estado da Bahia

Continuação...

DECIMA QUARTA

O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

PARAGRAFO UNICO: Caso os demais sócios decidam adquirir as cotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do Balanço Geral da sociedade, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da retirada do sócio.

DECIMA QUINTA

As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócio.

PARAGRAFO SEGUNDO: As deliberações serão aprovadas por (três quartos) do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.

DECIMA SEXTA

Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízos do capital.

Continua...

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que esta
fotocópia está conforme o original

[Assinatura]
M. Ministério Público do Estado da Bahia

Hamilton Rorke de Mendonça

Continuação...

DECIMA SETIMA

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

E, por assim estarem justos e combinados, lavram o presente instrumento em 03 (três) vias e assinam juntamente com duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Feira de Santana, 28/MAIO/2004.

Manoel Gomes da Silva
MANOEL GOMES DA SILVA

HAMILTON ROCHA DE MENDONÇA
HAMILTON ROCHA DE MENDONÇA

TESTEMUNHAS:

Tony Claudio Muniz
NOME: Tony Claudio Muniz
RG nº [REDACTED]

Maria Nildes Santos de Aquino
NOME: Maria Nildes Santos de Aquino
RG nº [REDACTED]

Helio Antonio Oliveira de Almeida
Advogado Reg. OAB 4507 - BA

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/07/2004
JUCEB SOB Nº: 29202706499
Protocolo: 04/158795-2

PREVINA VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

LAFAYETTE PONDE FILHO
SECRETARIO-GERAL

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que esta
fotocópia está conforme o original
[Assinatura]
Ministério Público do Estado da Bahia

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 01 DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
PREVINA VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

MANOEL GOMES DA SILVA,

e HAMILTON ROCHA DE MENDONÇA,

unicos socios
componentes da sociedade empresaria limitada "PREVINA
VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA", sediada na Av. Maria Quitéria,
n.º 3589, Mangabeira, Feira de Santana, Bahia, CEP: 44038-
030, conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do
Estado da Bahia, sob NIRE: 29202706499, por despacho de
20.07.2004, inscrita no CNPJ sob n.º 06.876.797/0001-71,
resolvem de comum acordo alterar o referido instrumento,
mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

Admite na sociedade CLEBER LOPES FERREIRA, brasileiro,

Continua...

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que esta
fotocópia está conforme o original
Ministério Público do Estado da Bahia

Continuação...

SEGUNDA

Retiram-se da sociedade por motivo de interesse particular os sócios MANOEL GOMES DA SILVA, detentor de 65.000 (sessenta e cinco mil) cotas, no valor total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), cedendo e transferindo as referidas cotas ao sócio ora admitido CLEBER LOPES FERREIRA, recebendo do mesmo o valor correspondente, neste ato em moeda corrente do País, do que dá plena e geral quitação. HAMILTON ROCHA DE MENDONÇA, detentor de 65.000 (sessenta e cinco mil) cotas, no valor total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), cedendo e transferindo as referidas cotas ao sócio ora admitido ROMIR BARBOSA GUERRA, recebendo do mesmo o valor correspondente, neste ato em moeda corrente do País, do que dá plena e geral quitação.

TERCEIRA

Os sócios CLEBER LOPES FERREIRA e ROMIR BARBOSA GUERRA, ficam subrogados em todos os direitos e obrigações pelas cotas ora adquiridas.

QUARTA

O capital social que é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), dividido em 130.000 (cento e trinta mil) cotas, de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, permanece inalterado, porém com as modificações ocorridas no presente instrumento, fica assim distribuído entre os sócios:

SOCIOS	COTAS		VALOR TOTAL:
	ANTS.	ATUAIS	
MANOEL GOMES DA SILVA	65.000	-	R\$ -
HAMILTON ROCHA DE MENDONÇA	65.000	-	R\$ -
ROMIR BARBOSA GUERRA	-	65.000	R\$ 65.000,00
CLEBER LOPES FERREIRA	-	65.000	R\$ 65.000,00
TOTAIS:	130.000	130.000	R\$ 130.000,00

Continua...

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que esta
fotocópia está conforme o original

Ministério Público do Estado da Bahia

Continuação...

QUINTA

A administração da sociedade ficará a cargo de ambos os sócios, aos quais cabe, independentemente um do outro, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica facultado aos administradores, atuando em conjunto, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

SEXTA

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, não estarem impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

SETIMA

Ambos os sócios farão jús a uma retirada mensal à título de "pro-labore", que será fixado anualmente de prévio acordo entre os sócios, obedecendo os limites estabelecidos pela Legislação do Imposto de Renda.

Continua...

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que esta
fotocópia está conforme o original
Ministério Público do Estado da Bahia

Hamilton Rocha de Mendonça

Continuação...

OITAVA

A sede da sociedade que funciona na AV. Maria Quitéria, nº 3589, Mangabeira, Feira de Santana, Bahia, CEP: 44038-030, passará a funcionar na rua Professor Fernando São Paulo, nº 336, Ponto Central, Feira de Santana, Bahia, CEP: 44035-030, mantendo eleito o fóro desta Comarca, para qualquer ação fundada no presente instrumento.

NONA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil de 2002.

DECIMA

As demais cláusulas do Contrato Social, desde que não modificadas pelo presente instrumento, continuam em pleno vigor.

E, por assim estarem justos e combinados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, para que produza os efeitos legais.

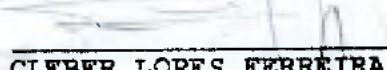
Feira de Santana, 09/janeiro/2006.



MANOEL GOMES DA SILVA



HAMILTON ROCHA DE MENDONÇA



CLEBER LOPES FERREIRA



ROMIR BARBOSA GUERRA

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/06/2006
JUCEB SOB Nº. 98686897
Protocolo: 06/118655-4
Empresa: 29 2 0270649 9
PREVINA VIGILANCIA PATRIMONIAL
LTD A

LAFAYETTE PONDE FILHO
SECRETARIO-GERAL

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que esta
fotocópia está conforme o original



Ministério Público do Estado da Bahia

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL
LIMITADA, PREVINA VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA -ME**

CLEBER LOPES FERREIRA,

ROMIR BARBOSA GUERRA,

únicos sócios da sociedade empresaria limitada, **PREVINA VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA-ME.**, sediada na Rua Professor Fernando São Paulo, 336, Bairro Ponto Central, Feira de Santana, Bahia CEP. 44.035.030, Conforme Contrato social arquivado na junta comercial do estado da Bahia, sob n. NIRE: 292.02706499, por despacho de 20/07/2004, inscrita no CNPJ sob n. 06.876.797/0001-71, resolvem de comum acordo alterar o referido instrumento, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

O objetivo da sociedade será a prestação de serviços de vigilância patrimonial, pessoal, sistemas de alarme, locação de fornecimento em comodato de equipamentos de alarmes e periféricos.

SEGUNDA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

TERCEIRA

As demais cláusulas do Contrato Social, desde que não modificadas pelo presente instrumento continuam em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos legais.

Feira de Santana, 10 de dezembro de 2007

Cleber Lopes Ferreira

Romir Barbosa Guerra





AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que esta
fotocópia está conforme o original
Ministério Público do Estado da Bahia

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
PREVINA VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA EPP**

CNPJ nº 06.876.797/0001-71

CLEBER LOPES FERREIRA

ROMIR BARBOSA GUERRA

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial PREVINA VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA EPP, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202706499, com sede Rua Professor Fernando São Paulo, 336, Ponto Central Feira de Santana, BA, CEP 44.035-030, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 06.876.797/0001-71, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO DE SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICO ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS.

CNAE FISCAL

8020-0/01 - atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico

Req: 81700000388242

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97670635 em 09/06/2017
Protocolo 174645252 de 09/06/2017

Nome da empresa PREVINA VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA EPP NIRE 29202706499

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 107010935879300

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
PREVINA VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA EPP**

CNPJ nº 06.876.797/0001-71

3313-9/99 - manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
3329-5/99 - instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
4752-1/00 - comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
8299-7/99 - outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece FEIRA DE SANTANA-BA.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLEBER LOPES FERREIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 30/05/1964, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF nº 353.696.475-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0180906488, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado no (a) RUA SÃO JORGE, 440, SANTA MÔNICA, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44.050-630, BRASIL.

ROMIR BARBOSA GUERRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/10/1960, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF nº 168.876.975-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0187572860, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado no (a) RUA LAURA BRITO DE FARIAS, 499,

Req: 81700000388242

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97670635 em 09/06/2017
Protocolo 174645252 de 09/06/2017

Nome da empresa PREVINA VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA EPP NIRE 29202706499

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 107010935879300

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que esta
fotocópia está conforme o original
Ministério Público do Estado da Bahia

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
PREVINA VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA EPP**

CNPJ nº 06.876.797/0001-71

HELIOPOLIS, BELO HORIZONTE, MG, CEP 31.760-270, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial PREVINA VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA EPP, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202706499, com sede Rua Professor Fernando São Paulo, 336, Ponto Central Feira de Santana, BA, CEP 44.035-030, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 06.876.797/0001-71, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA- A sociedade gira sob o nome empresarial PREVINA VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA EPP.

CLÁUSULA SEGUNDA- A sociedade tem sede à RUA PROFESSOR FERNANDO SÃO PAULO, 336, PONTO CENTRAL, FEIRA DE SANTANA-BA, CEP 44.035-030.

CLÁUSULA TERCEIRA- A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA- A empresa tem por objeto (s) social (ais):

INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO DE SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICO ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE

Req: 81700000388242

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97670635 em 09/06/2017
Protocolo 174645252 de 09/06/2017
Nome da empresa PREVINA VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA EPP NIRE 29202706499
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chanceia 107010935879300
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que esta
fotocópia está conforme o original
Ministério Público do Estado da Bahia

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
PREVINA VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA EPP**

CNPJ nº 06.876.797/0001-71

**SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO COMÉRCIO VAREJISTA
ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E
VÍDEO COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE
TELEFONIA E COMUNICAÇÃO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE
MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS ALUGUEL DE
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS.**

CNAE FISCAL

**8020-0/01 - atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
3313-9/99 - manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos
não especificados anteriormente
3329-5/99 - instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
4752-1/00 - comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e
comunicação
4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de
áudio e vídeo
7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais
não especificados anteriormente, sem operador
8299-7/99 - outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas
não especificadas anteriormente.**

CLÁUSULA QUINTA- A empresa iniciou suas atividades em 20/07/2004 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA- A sociedade tem o capital social de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais) dividido em 130.000 (Cento e trinta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído ao sócio:

**CLEBER LOPES FERREIRA, com 65.000(Sessenta e Cinco Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais).
ROMIR BARBOSA GUERRA, com 65.000(Sessenta e Cinco Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais).**

Req: 81700000388242

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97670635 em 09/06/2017
Protocolo 174645252 de 09/06/2017
Nome da empresa PREVINA VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA EPP NIRE 29202706499
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 107010935879300
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
PREVINA VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA EPP**

CNPJ nº 06.876.797/0001-71

Totalizando o valor de R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais).

CLÁUSULA SÉTIMA- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, 1057, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA- A responsabilidade do(s) sócio(s) é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art.1.052, CC/2002).

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA- A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a (o) Sócio (a) CLEBER LOPES FERREIRA e ISOLADAMENTE a (o) Sócio (a) ROMIR BARBOSA GUERRA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre o (s) sócio (s).

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

Req: 81700000388242

Página 5



Certifico o Registro sob o nº 97670635 em 09/06/2017
Protocolo 174645252 de 09/06/2017
Nome da empresa PREVINA VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA EPP NIRE 29202706499
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 107010935679300
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que esta
fotocópia está conforme o original

Ministério Público do Estado da Bahia

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
PREVINA VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA EPP**

CNPJ nº 06.876.797/0001-71

§ 1º Por deliberação do (s) sócio (s) a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer à participação do sócio desde que aprovada pelo (s) sócio (s) cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o (s) sócio (s) deliberará sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Os casos omissos no presente contrato serão

Req: 81700000388242

Página 6



Certifico o Registro sob o nº 97670635 em 09/06/2017
Protocolo 174645252 de 09/06/2017
Nome da empresa PREVINA VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA EPP NIRE 29202706499
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 107010935879300
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
PREVINA VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA EPP**

CNPJ nº 06.876.797/0001-71

resolvidos pelo consenso do (s) sócio (s), com observância da Lei nº 10.406/2002.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

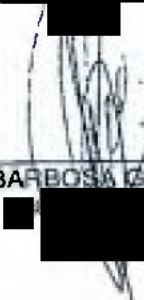
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece FEIRA DE SANTANA-BA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração e consolidação continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

FEIRA DE SANTANA-BA, 8 de maio de 2017.


CLEBER LOPES FERREIRA
CPF: [REDACTED]


ROMIR BARBOSA GUERRA
CPF: [REDACTED]

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/06/2017 SOB Nº: 97670635 Protocolo: 17/464525-2, DE 09/06/2017
Empresa: 29.2 0270649-9 PREVINA VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA EPP	 HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETÁRIO-GERAL

Req: 81700000388242

Página 7



Certifico o Registro sob o nº 97670635 em 09/06/2017
Protocolo 174645252 de 09/06/2017
Nome da empresa PREVINA VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA EPP NIRE 29202706499
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 107010935879300
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE
PREVINA VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
CNPJ nº 06.876.797/0001-71**

ROMIR BARBOSA GUERRA [REDACTED]

CLEBER LOPES FERREIRA [REDACTED]

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial PREVINA VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202706499, com sede Rua Professor Fernando São Paulo, 336, Ponto Central, Feira de Santana, BA, CEP 44.035-030, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 06.876.797/0001-71, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA PROFESSOR FERNANDO SÃO PAULO, 336, PONTO CENTRAL, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44.075-045.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter os seguintes objetos:

ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO DE SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICO; ALUGUÉL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE ALERTA DE SEGURANÇA ELETRONICA POR MONITORAMENTO DE IMAGENS.

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que esta
fotocópia está conforme o original

[Assinatura]
Ministério Público do Estado da Bahia



Req: 81800000140107

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97747939 em 02/04/2018
Protocolo 189712490 de 31/03/2018
Nome da empresa PREVINA VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA NIRE 29202706499
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 109233161955038
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2018
por Hélio Porteira Ramos - Secretário Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE
PREVINA VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
CNPJ nº 06.876.797/0001-71
CNAE FISCAL

8020-0/01 - atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
3313-9/99 - manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente;
3329-5/99 - instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente;
7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
8299-7/99 - outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece FEIRA DE SANTANA, BAHIA.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificados por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

FEIRA DE SANTANA, BAHIA, 19 de fevereiro de 2018.

ROMIR BARBOSA GUERRA
CPF: 16 [REDACTED]

CLEBER LOPES FERREIRA
CPF: [REDACTED]

2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
TABELIÃO: ADÃO CARLOS HENES JUNIOR
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4800 E-mail: carter@cartorloguerra.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
Romir Barbosa Guerra
Belo Horizonte, 21/03/2018 15:05:37 Rafael

Emo. R\$4,80 T.F. J. R\$1,49 Total: R\$6,29

Tabelionato do 1º Ofício de Notas
de Feira de Santana - Bahia
Lucy Silva Oliveira - Tabelião

Req: 81800000140107

Reconheço por SEMELHANÇA 0001 firma de:
LUPES FERREIRA (18379)
Emo: R\$ 2,45 T.F. R\$ 1,47 Tot
Selo(s): 0040.AB550515-7
— Em testemunho
JOSÉ MARCOS DE MATOS TELLES
Feira de Santana 26/03/2018

0040.AB550515-7

Página 2

Certifico o Registro sob o nº 97747939 em 02/04/2018
Protocolo 189712490 de 31/03/2018

Nome da empresa PREVINA VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA NIRE 29202706499

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 109233161955038

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral





189712490

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	PREVINA VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
PROTOCOLO	189712490 - 31/03/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29202706499
CNPJ 06.876.797/0001-71
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/04/2018



AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que esta
fotocópia está conforme o original
[Assinatura]
Ministério Público do Estado da Bahia

[Assinatura de Hélio Portela Ramos]

HELIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97747939 em 02/04/2018
Protocolo 189712490 de 31/03/2018

Nome da empresa PREVINA VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA NIRE 29202706499
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 109233161955038

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

02/04/2018



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PREVINA VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
CNPJ: 06.876.797/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:56:47 do dia 06/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/06/2023.

Código de controle da certidão: **9E3E.B43C.42A9.7C31**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PREVINA VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.876.797/0001-71

Certidão nº: 4618776/2023

Expedição: 31/01/2023, às 16:34:54

Validade: 30/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PREVINA VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.876.797/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.876.797/0001-71
Razão Social: PREVINA VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
Endereço: AV PROFESSOR FERNANDO SAO PAULO 336 CASA / PONTO CENTRAL /
FEIRA DE SANTANA / BA / 44035-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2023 a 15/02/2023

Certificação Número: 2023011701045708846725

Informação obtida em 31/01/2023 16:33:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20230644626**

RAZÃO SOCIAL PREVINA VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 066.184.035	CNPJ 06.876.797/0001-71

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 31/01/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANASecretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2023 / 22397

CONTRIBUINTE:	PREVINA VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - EPP
ENDEREÇO:	AVENIDA PROFESSOR FERNANDO SAO PAULO, 336 - PONTO CENTRAL
CNPJ/CPF:	06.876.797/0001-71
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	31.672-5
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	11.867-2
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	31/01/2023
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	01/04/2023

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

*Esta **CERTIDÃO** abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos **TRIBUTOS MUNICIPAIS**. É válida pelo prazo de **60 DIAS**, contado a partir da data da sua emissão.*

Código de verificação de autenticidade:**c5f150f56efe58a1601f1678217aa0ba**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Atendendo à solicitação do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO BAHIA EM FEIRA DE SANTANA/BA**, apresentamos abaixo nossa Proposta para prestação de serviço de segurança eletrônica, englobando o fornecimento e instalação dos equipamentos necessários em Comodato, manutenção preventiva e corretiva, monitoramento a distancia 24 horas.

Proponente - FB BRASIL SEGURANÇA EIRELI
CNPJ N.º - 06.034.472/0001-41

PROPOSTA DE PREÇO

DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO (UN)
Central de Alarme Monitorada	02
Teclado Digital	02
Central de Choque	02
Kit de aterramento	02
Sirene Eletrônica 120 Dcbs	02
Bateria Selada 12v 7 Amp	04
Sensores Pet Imune	31
Transformador de 1,50 Amp	02
Cerca Elétrica	400
Caixa de Cabo de Rede	04
VALOR TOTAL MENSAL	R\$ 1.995,00

VALOR MENSAL R\$ - 1.995,00 (HUM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS)
VALOR ANUAL R\$ - 23.940,00 (VINTE E TRÊS MIL E NOVECENTOS E QUARENTA REAIS)

Validade da proposta 90 (noventa dias)

Feira de Santana, 30 de Janeiro de 2023

Grato


FB BRASIL SEGURANÇA EIRELI

06.034.472/0001-41
FB BRASIL SEGURANÇA EIRELI
RUA FREI LUIZ DE SOUZA, 981- SALA 07
JOÃO PINHEIRO-CEP.: 30.530-310
BELO HORIZONTE-MG

AO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO BAHIA
FEIRA DE SANTANA/BA
Att. Dra. Daniele

SOLSEG - SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

ENDEREÇO: Rua Juracy Magalhães n.º 853 ,Feira de Santana Bahia
CNPJ N.º - 11.435.166.0001-57

PROPOSTA DE PREÇO

Conforme solicitado segue discriminação abaixo a serem utilizados:

TIPO DE EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
Central de Alarme	02
Central de Choque	02
Teclado	02
Sensor Intelbras Pet Imune	36
Bateria Selada 12v 7 Amp	03
Transformador de 1,50 Amp	02
Sirene Eletrônica 120 Dcbs	04
Caixa de Cabo de Rede	06
Kit de aterramento	03
Cerca Elétrica em todo perimetro	01
Chip de Comunicação	02

VALOR MENSAL A PAGAR PELO SERVIÇO DE MONITORAMENTO, MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais).

Validade da Proposta: 90 dias

Feira de Santana/BA, 25 de Janeiro de 2023

Atenciosamente,



SOLSEG - Soluções Integradas Ltda.

SOLSEG-Soluções Integradas Ltda.
Antônio Costa Ferreira Neto
Sócio

11.435.166/0001-57
SOLSEG SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
RUA JURACY MAGALHÃES, 853
PONTO CENTRAL-CEP: 44.075-115
FEIRA DE SANTANA-BA

Formulário de Informações Orçamentárias

Projeto / Ação / Atividade (número e nome):

4058 - Funcionamento de Promotoria Regional do Ministério Público

Código da Unidade Orçamentária:

40.101

Código da Unidade Gestora:

0023

Saldo Orçamentário:

370.000,00

Natureza da Despesa:

33.90.39

Responsável pela Informação:

Danielle Miranda Almeida das Neves

Responsável pela Unidade Gestora:

Nayara Valtércia Gonçalves Barreto

Número Sequencial da Dispensa / Inexigibilidade (Unidade Gestora):

001/2023



Documento assinado eletronicamente por **Edson Cabral de Souza Junior** em 31/01/2023, às 16:48, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0573733 e o código CRC 3130E31F.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Através do presente, autorizo a realização de Dispensa de Licitação para contratação de Monitoramento Eletrônico para a Sede Regional do Ministério Público em Feira de Santana, assim como a despesa a ser executada, tendo em vista a necessidade de aumentar as medidas de segurança da Sede Regional.

Promotora de Justiça Coordenadora
Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana



Documento assinado eletronicamente por **Nayara Valtercia Gonçalves Barreto** em 31/01/2023, às 17:04, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0573931** e o código CRC **0B489690**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhamos o presente processo de Dispensa de Licitação para análise da DCCL e providências necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Cabral de Souza Junior** em 31/01/2023, às 17:05, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0573734** e o código CRC **D7015CC5**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que procedemos à consulta da situação da empresa contratada, **PREVINA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA**, CNPJ **06.876.797/0001-71**, e de seus respectivos sócios, no que diz respeito à eventual aplicação de sanção administrativa de impedimento ou suspensão do direito de contratar com a Administração Pública (docs anexos - 0574177), não tendo sido encontrados registros neste sentido. Ressaltamos, no que diz respeito a sanções eventualmente aplicadas por este Ministério Público Estadual, que após consulta à publicação relativa a fornecedores sancionados através do link <https://www.mpba.mp.br/area/licitacao/biblioteca/1732>, igualmente não foram encontradas restrições à referida empresa.

Milena Mª Cardoso do Nascimento
Assistente Técnico-Administrativo
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 01/02/2023, às 09:40, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0574118** e o código CRC **10E5D1D8**.

DESPACHO

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, encaminhado pela **Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana**, para prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema de monitoramento eletrônico sem inspetor, com a finalidade de atender à demanda de segurança da referida Promotoria de Justiça Regional pelo período de 12 (doze) meses.

De acordo com os documentos constantes nos autos, fora realizada pesquisa de mercado entre os fornecedores da localidade, sendo obtidas 03 (três) propostas de preço. Deste modo, indicou-se como Contratada a empresa **PREVINA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA**, pelo preço proposto de **R\$ 17.599,20 (dezesete mil quinhentos e noventa e nove reais e vinte centavos)** equivalente a 12 (doze) meses de prestação de serviço, conforme proposta **0573722**.

É válido salientar que o Contrato nº 008/2022 foi celebrado com a supracitada empresa, sendo o preço global praticado no valor de R\$ 17.599,20 (dezesete mil quinhentos e noventa e nove reais e vinte centavos) equivalente a prestação dos serviços no período de 16/03/2022 a 15/03/2023. Registra-se que, **não houve majoração** no Contrato atual em relação ao contrato anteriormente celebrado.

A despeito de se realizarem com relativa frequência contratações por dispensa de licitação de objetos similares ao pretendido para localidades variadas do Estado, tais atividades não constituem parcelas de um único objeto, fracionadas, mas sim vários independentes, com prestação em Promotorias de Justiça nos mais diversos municípios do interior do Estado, contratados de forma autônoma e precedidos de procedimento regular de dispensa de licitação, consoante entendimento corroborado pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia no julgamento do processo nº TCE/001413/2014.

Ressaltamos, oportunamente, que a vigência sugerida para a contratação tem início em 16/03/2023 e término em 15/03/2024.

Registra-se que após análise da instrução do processo em epígrafe, o mesmo está em conformidade.

Diante do exposto, encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa para análise e deliberação.

Milena Mª Cardoso do Nascimento
Assistente Técnico-Administrativo
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 01/02/2023, às 10:05, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0574250** e o código CRC **2EDE98AD**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando a instrução processual, bem como as informações prestadas pela DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e licitações, autorizo a dispensa de licitação em favor da empresa **PREVINA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA**, no valor de **R\$ 17.599,20 (dezesete mil quinhentos e noventa e nove reais e vinte centavos)**, para realizar prestação dos serviços de monitoramento eletrônico na Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana, pelo período de 12 (doze) meses.

Anexa, minuta da Portaria nº /2023, relativa às indicações de fiscal e suplente do Contrato.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e providência pertinentes.

Frederico Welington Silveira Soares
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 02/02/2023, às 15:13, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0575918** e o código CRC **77C5671B**.

PORTARIA Nº 30/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.00872.0002374/2023-72, RESOLVE designar os servidores Edson Cabral de Souza Júnior, matrícula nº. 352.157 e Moisés Lobo Barbosa, matrícula nº. 353.347, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº ____/2023 - SGA, relativo aos serviços de monitoramento eletrônico da Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, ____ de _____ de 2023.

Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA PREVINA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 007/2023 – SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a EMPRESA PREVINA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº. 06876797/0001-71, estabelecida à Rua Professor Fernando São Paulo, 336 – Ponto Central – Feira de Santana-BA, CEP: 00435-030, representada por **CLEBER LOPES FERREIRA**, CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2023-PJR/Feira de Santana-BA, protocolado sob o SEI nº 19.09.00872.0002374/2023-72, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, na Promotoria de Justiça Feira de Santana-BA, situada à Avenida Preside Dutra, 2004, Santa Mônica, CEP 44076-160, Feira de Santana-BA;

1.2 Inclui-se no objeto contratado a disponibilização, com instalação, dos seguintes equipamentos e materiais, em regime de comodato:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Central de Alarme Intelbras 2018, EG	02
Teclado Intelbras	02
Chip de Telemetria	02
Bateria Selada 12v 7 Amp	04
Transformador de 1,50 Amp	02
Sirene Eletrônica 120 Dcbs	04
Sensor Intelbras Pet Imune	36
Caixas de Cabo de Rede	05
Kit de Aterramento	02
Cerca Elétrica Industrial em Top Perímetro	01
Central de Choque	02
Mensalidade do Monitoramento	R\$ 1.466,60

1.3 Os serviços objeto do presente contrato compreendem, ainda, a completa e perfeita instalação e manutenção do sistema de monitoramento eletrônico fornecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente contrato é de Execução Indireta na modalidade empreitada por preço unitário;

2.2 Os serviços objeto deste Contrato serão prestados com a utilização de sistema de monitoramento eletrônico, que possibilite o recebimento pela **CONTRATADA**, via linha telefônica, de sinal de alarme proveniente dos equipamentos instalados na Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**;

2.2.1 A execução contratual não poderá sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, operando-se 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

2.2.2 Diante do recebimento do sinal de alarme, deverá a **CONTRATADA**, imediatamente, enviar inspetor técnico de vistoria à sede da Promotoria de Justiça para verificar a origem. Em sendo constatada a ocorrência (ou indício) de delito, deverá o técnico adotar as seguintes providências, independentes entre si:

2.2.2.1 Contatar, via telefone, preposto(s) do **CONTRATANTE** previamente indicado(s) para tal finalidade;

2.2.2.2 Dar aviso à autoridade policial, mediante contato telefônico, acusando o recebimento de um sinal de alarme remoto;

2.2.3 Quando do início da execução contratual, as partes deverão indicar os contatos telefônicos (fixo e celular) utilizados na execução deste contrato, incumbindo-lhes informar de imediato quaisquer alterações dos mesmos;

2.3 A entrega dos equipamentos/materiais e a completa instalação do sistema de monitoramento eletrônico deverão ocorrer, impreterivelmente, na data de início da vigência do contrato;

2.4 O **CONTRATANTE** deverá designar as pessoas que terão acesso aos equipamentos, para que a **CONTRATADA** possa orientá-las e treiná-las, a fim de que estejam habilitadas à correta utilização do sistema eletrônico de segurança objeto desta contratação;

2.4.1 O treinamento deverá ocorrer após a entrega formal do sistema eletrônico de alarme, em data previamente designada e devidamente ajustada com o **CONTRATANTE**;

2.5 A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE**, via e-mail, relatório circunstanciado e documentado acerca da sequência de providências tomadas, no caso de haver ocorrido uma detecção de alarme, ou quando lhe for solicitado;

2.6 No caso de ocorrer um disparo acidental de alarme, o **CONTRATANTE** deverá comunicar o fato imediatamente à **CONTRATADA**, por telefone, declinando a sua senha;

2.7 É responsabilidade do **CONTRATANTE**:

2.7.1 Providenciar a perfeita manutenção da sua linha telefônica, para garantir a transmissão adequada dos sinais para a estação monitora **CONTRATADA**;

2.7.2 Armar e desarmar o seu sistema de segurança eletrônica;

2.7.3 Comunicar previamente à **CONTRATADA** sobre a realização de testes nos dispositivos de segurança (ou outras atitudes semelhantes) que possam gerar a recepção de alarme;

2.7.4 Manter os sensores e equipamentos instalados pela **CONTRATADA** nas mesmas posições e locais, a fim de evitar comprometimento da área protegida pelo sistema;

2.8 O **CONTRATANTE** deverá avisar à **CONTRATADA**, por escrito, caso necessite reformar ou modificar áreas abrangidas pelo equipamento eletrônico (sensores), para que a mesma possa reavaliar o local e verificar a necessidade de relocação dos aparelhos, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**;

2.9 Os equipamentos cedidos em regime de comodato deverão ser retirados pela **CONTRATADA** imediatamente após o encerramento contratual, independentemente de notificação pelo **CONTRATANTE**;

2.9.1 A inércia da **CONTRATADA** na retirada dos equipamentos dentro do prazo não caracterizará, em nenhuma hipótese, responsabilidade do **CONTRATANTE** sobre os mesmos, nem ensejará qualquer tipo de indenização ou pagamento adicional;

2.10 Quaisquer serviços abrangidos na execução contratual deverão ser realizados por profissional(s) que possua(m) capacitação técnica compatível com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar o(s) mesmo(s) quanto às suas obrigações e afazeres;

2.11 Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de segurança, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam a atividade;

2.12 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações;

2.13 O recebimento dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**;

2.14 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.14.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a adequar/ajustar o serviço no prazo máximo de 04

(quatro) horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**, assegurando-se sempre que qualquer conserto seja finalizado no mesmo dia útil em que se deu a notificação;

2.15 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual - BA nº 9.433/2005;

2.16 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0023	4058	9900	100	33.90.39

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O preço mensal estabelecido para plena execução do objeto contratual é de R\$ 1.466,60 (Um mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos);

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ 17.599,20 (Dezessete mil quinhentos e noventa e nove reais e vinte centavos), equivalente a 12 (doze) meses de prestação de serviços;

4.3 Nos preços computados neste contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, equipamentos, sensores, peças e materiais empregados, inclusive ferramentas, depreciação, aluguéis, seguros, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.1**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente.

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia.

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual/BA nº 9.433/20005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja 31 de janeiro de 2023, à data de concessão do reajuste;

7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejem estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação;

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a começar em 16 de março de 2023 e a terminar em 15 de março de 2024, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005;

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.2 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.3 Dispor de toda mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais e transportes necessários à execução dos serviços objeto deste instrumento;

9.4 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;

9.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

9.6 Assegurar que os serviços objeto deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

9.7 Fornecer os contatos telefônicos de todo o pessoal de apoio designado para execução do objeto contratual, especialmente para atendimento a situações de emergência, inclusive aos finais de semana e feriados;

9.8 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho aplicáveis aos serviços contratados, bem como atentar para as regras de disciplina, identificação e cortesia do local onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato;

9.9 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.10.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.11 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.12 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.13 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.14 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de Dispensa de Licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.15 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.15.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

9.16 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**;

10.3 Permitir e facilitar o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.4 Não trocar ou alterar peças e/ou locais de instalação dos equipamentos disponibilizados pela **CONTRATADA**;

10.5 Comunicar à **CONTRATADA** o(s) nome(s) e telefone(s) de contato de seu(s) preposto(s) a ser(em) acionado(s) em caso de recebimento de sinal de alarme, informando no prazo de 48 (quarenta e oito) horas quaisquer alterações dos referidos dados;

10.6 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções e comunicar alterações de prazos, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coadjuva a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5 A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento.

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não diverjam deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O serviço de **MONITORAMENTO** prestado pela **CONTRATADA** é uma atividade exclusivamente de meio e não de resultados, e não substitui o poder e dever estatal de policiamento, nos moldes definidos pela Constituição Federal;

18.2 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

18.3 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.4 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.5 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.6 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.7 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente contrato, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, BA.

PREVINA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA
CLEBER LOPES FERREIRA
Diretor

Ministério Público do Estado da Bahia
Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

(Datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **CLEBER LOPES FERREIRA** em 03/02/2023, às 15:21, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 06/02/2023, às 18:14, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0576366** e o código CRC **CA06DD4B**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 30/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.00872.0002374/2023-72, RESOLVE designar os servidores Edson Cabral de Souza Júnior, matrícula nº. 352.157 e Moisés Lobo Barbosa, matrícula nº. 353.347, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 007/2023 - SGA, relativo aos serviços de monitoramento eletrônico da Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 06/02/2023, às 18:14, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0576367** e o código CRC **B26B3596**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à **Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana - Unidade de Execução Orçamentária** com o **Contrato nº 007/2023 - SGA** e a **Portaria nº 030/2023** de 06/02/2023, devidamente assinados, bem como cópia da publicação do respectivo resumo no Diário da Justiça Eletrônico nº 3.272 do dia 08/02/2023 para providências cabíveis.

No ensejo, ressaltamos a necessidade de, **ANTES DE SER EMITIDO O EMPENHO**, que seja verificada a validade do orçamento e certidões da empresa selecionada, a fim de evitar a emissão de empenhos para empresa que não esteja em situação regular.

Milena Mª Cardoso do Nascimento
Assistente Técnico-Administrativo
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 08/02/2023, às 07:34, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0579716** e o código CRC **DB19CE22**.

Justiça, por interesse particular, para o período de 23/02/2023 a 24/02/2023. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Salvador - GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais - 4º Promotor, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

THIAGO LISBOA BAHIA, Promotor(a) de Justiça de Candeias, SIGA nº 13819.8/2023. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 10/02/2023 a 10/02/2023. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Cecília Carvalho Marins Dourado - Candeias - 5ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 007/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.00872.0002374/2023-72 - Dispensa nº 001/2023 – PJR de Feira de Santana. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Empresa Previna Vigilância Patrimonial Ltda, CNPJ nº 06.876.797/0001-71. Objeto: prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, para atender a Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana/BA. Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Valor global: R\$ 17.599,20 (dezessete mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0023 - Ação (P/A/OE) 4058 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 16 de março de 2023 e a terminar em 15 de março de 2024.

PORTARIA Nº 030/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.00872.0002374/2023-72, RESOLVE designar os servidores Edson Cabral de Souza Júnior, matrícula nº. 352.157 e Moisés Lobo Barbosa, matrícula nº. 353.347, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 007/2023 - SGA, relativo aos serviços de monitoramento eletrônico da Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana/BA. Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 06 de fevereiro de 2023.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Nº 007/2022- SGA. Processo SEI: 19.09.00878.0000716/2023-97. Parecer Jurídico: 088/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e empresa Tecnogil Telecomunicações e Sistema de Segurança Ltda, CNPJ nº 07.768.523/0001-21. Objeto contratual: prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, na Promotoria de Justiça Regional de Vitória da Conquista/BA. Objeto do aditivo: Prorrogar a vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, contados de 03/03/2023 até 05/03/2024, bem como promover redução do valor mensal contratado de R\$ 331,50 (trezentos e trinta e um reais e cinquenta centavos) para R\$ 300,00 (trezentos reais), modificando o valor anual de R\$ 3.978,00 (três mil novecentos e setenta e oito reais) para R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0013 – Ação (P/A/OE) 4058 - Região 7200 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 30.90.39.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 029/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, de acordo com o estabelecido nos artigos 84 e 85 da Lei 6.677 de 26 de setembro de 1994, resolve reconhecer a gratificação de adicional de tempo de serviço, para os servidores desta Instituição, conforme quadro abaixo:

MAT	NOME	PROC. SEI	% RECONHECIDO	MÊS/ANO
353.775	MARIA CECILIA QUEIROZ DE ARAUJO	19.09.02251.0026071/2022-98	5%	10/2022
353.761	SILVIA ORNELIAS	19.09.02347.0028662/2022-49	5%	10/2022
353.753	SCARLET MOURA ALMEIDA	19.09.45302.0027106/2022-45	5%	10/2022
353.805	LUISE CARDOSO BAHIA	19.09.01853.0026724/2022-28	5%	10/2022